



Código de Conduta do Fornecedor NKG





Conteúdos

Mensagem do Board of Management.....	3
Abrangência.....	4
Respeito pelos Direitos Humanos e Direitos do Trabalho	5
I. Sem Trabalho Infantil	5
II. Sem Trabalho Forçado	6
III. Utilização de seguranças.....	6
IV. Proteção contra a discriminação e o assédio	6
V. Liberdade de associação e negociação coletiva	6
VI. Horário de Trabalho.....	7
VII. Remuneração.....	7
VIII. Ambiente de trabalho seguro	7
Respeito pelos direitos fundiários das comunidades locais.....	8
Garantir a conformidade legal e as práticas éticas dos negócios	8
Proteção do ambiente	9
I. Utilização eficiente dos recursos.....	9
II. Utilização segura de substâncias perigosas e segurança do produto.....	9
III. Gestão responsável dos resíduos	10
IV. Proteção das florestas e dos ecossistemas	10
V. Redução das emissões e limitação do aquecimento global.....	10
Abordagem de Implementação e Melhoria contínua	11
Procedimento de Reclamação	12
Compromisso do Fornecedor	12
Notas finais.....	13



Mensagem do Board of Management

Temos o prazer de apresentar aos nossos valiosos parceiros comerciais, o Código de Conduta do Fornecedor NKG. O principal objetivo deste documento é afirmar claramente os nossos valores e padrões fundamentais e como pretendemos agir como cidadãos corporativos onde quer que realizemos negócios no mundo do café.

Desde a nossa fundação, Neumann Kaffee Gruppe ("NKG" ou "nós"), tem se comprometido com o crescimento sustentável da indústria do café. Todos na NKG são obrigados a respeitar elevados padrões éticos, sociais e ambientais nas suas operações comerciais, bem como para além delas e enfrentar os desafios das mudanças climáticas.

Esperamos que os nossos Fornecedores compartilhem destes valores e dos nossos princípios de honestidade, integridade e transparência, que estão refletidos neste Código. Neste contexto, é importante para nós que os Fornecedores apoiem estes valores realizando os seus negócios em conformidade com os princípios deste Código e com as leis, regras e regulamentos locais e internacionais aplicáveis.

Para cumprir este compromisso, procuramos parcerias cooperativas e um diálogo ativo e significativo com os nossos Fornecedores para melhorar continuamente os padrões sociais e ambientais a longo prazo. Como um grupo de empresas globalmente ativas, estamos bem cientes de que os costumes, condições e práticas comerciais locais podem variar entre os países. Ainda assim, defendemos os nossos valores fundamentais e princípios éticos onde quer que operemos.

Os princípios e requisitos a seguir no presente Código decorrem de normas internacionalmente reconhecidas, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos de 2011, a Declaração da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho e as Orientações da OCDE para as Empresas Multinacionais.

Atenciosamente,

Neumann Gruppe GmbH Board of Management

Hamburgo, agosto de 2022



Abrangência

O presente código é aplicável a todas as organizações, cooperativas, sociedades, pessoas ou outras entidades que forneçam bens ou prestem serviços à NKG, a seguir designadas por "Fornecedores" no presente código.

Espera-se que os fornecedores comuniquem efetivamente os princípios do presente Código internamente aos seus representantes¹, bem como aos seus parceiros comerciais nas cadeias de fornecimento da NKG. Devem dispor de medidas adequadas para assegurar que os seus representantes e, quando aplicável, os seus parceiros comerciais atuem em conformidade com o presente código.



Respeito pelos Direitos Humanos e Direitos do Trabalho

Os nossos Fornecedores são parceiros importantes nos nossos esforços para respeitar os direitos humanos ao longo da cadeia de fornecimento de café. Assim, é essencial que os fornecedores respeitem os princípios a seguir enunciados, decorrentes das convenções e normas fundamentais da OIT, e impeçam a exploração no âmbito das suas operações e das suas cadeias de fornecimento. Isto inclui o seguinte:

I. Sem Trabalho Infantil

É proibida a exploração do trabalho infantil. A idade mínima de admissão para o emprego é de 15 anos. Se a legislação local estipular uma idade mais elevada para o acesso ao emprego ou à escolaridade obrigatória, aplica-se a idade mais elevada. Podem aplicar-se exceções ao abrigo da legislação local que resultem em requisitos de idade mínima inferior, desde que estejam em conformidade com as exceções dos países em desenvolvimento definidas na Convenção n.º 138² da OIT.

Se a idade mínima local exigida para a admissão ao emprego for de 14 anos, em conformidade com as exceções dos países em desenvolvimento previstas na Convenção 138 da OIT, aplica-se a idade mínima.

As crianças podem realizar um trabalho³ leve admissível ou ajudar a sua família na exploração de sua fazenda, desde que esse trabalho não ponha em risco a sua escolaridade ou saúde e esteja em conformidade com a legislação aplicável e com as convenções n.ºs. 182⁴ e 138 da OIT.



Além disso, a **idade mínima de 18 anos deve ser respeitada no caso de trabalhos perigosos**, que possam prejudicar a saúde, a segurança ou a moral dos jovens (por exemplo, trabalhos pesados, substâncias perigosas, máquinas perigosas, longos horários durante a noite ou turnos noturnos).

II. Sem Trabalho Forçado

São proibidas todas as formas de trabalho forçado, de tráfico, escravidão ou involuntário. O trabalho ou serviço deve ser oferecido voluntariamente com o consentimento livre e informado dos funcionários e dos trabalhadores. Qualquer uso de violência, punição física ou intimidação deve ser evitado. (Convenções n.º 29, 105 da OIT)⁵

III. Utilização de seguranças

Se os Fornecedores utilizarem segurança privada ou pública como parte das suas medidas de segurança para proteger as suas atividades comerciais, sua utilização **deverá pautar-se na proibição da tortura e de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, nem prejudicar a vida ou a integridade física, nem o direito de organização ou a liberdade de associação.**⁶

IV. Proteção contra a discriminação e o assédio

Os Fornecedores devem **incentivar a igualdade e proteger os seus funcionários e trabalhadores contra a discriminação, o assédio ou o tratamento menos favorável** com base no gênero, idade, deficiência física ou mental, orientação sexual, raça, cor, nacionalidade, origem étnica, religião, crença, casta, estado civil, opinião política ou filiação em organizações de trabalhadores. Isto aplica-se, em especial, à contratação, à remuneração, ao acesso a treinamentos, à promoção e à rescisão.

V. Liberdade de associação e negociação coletiva

Os Fornecedores devem **respeitar o direito dos funcionários e dos trabalhadores à liberdade de associação e de negociação coletiva, em conformidade com as leis, regulamentos e hábitos locais.** Em países onde a atividade sindical seja ilegal ou onde a atividade sindical livre e democrática não seja permitida, os Fornecedores devem permitir que os funcionários e trabalhadores elejam livremente os seus próprios representantes com quem a empresa pode entrar em diálogo sobre questões de trabalho.



VI. Horário de Trabalho

As horas de **trabalho** regulares e extraordinárias **devem cumprir com a legislação aplicável, normas do setor e convenções coletivas, de acordo com o que for mais restrito**. Em qualquer caso, os funcionários e os trabalhadores não são obrigados a trabalhar além dos limites estipulados na legislação nacional ou nas Convenções da OIT. **As horas extraordinárias devem ser sempre voluntárias** e compensadas nos termos da legislação nacional. **Os dias de descanso e as férias anuais remuneradas devem cumprir com os requisitos legais aplicáveis**. Na ausência de tais requisitos, os funcionários e os trabalhadores devem beneficiar-se de pelo menos um dia livre após seis dias consecutivos de trabalho e disfrutarem dos feriados.

VII. Remuneração

Os Fornecedores devem disponibilizar **salários e benefícios justos** que estejam de acordo com as leis, padrões do setor, acordos setoriais e coletivos aplicáveis a todos os seus funcionários e trabalhadores (incluindo trabalho de migrantes, sazonais, por produção e outros trabalhadores contratados). Os salários e benefícios devem cobrir as necessidades básicas, proporcionando simultaneamente algum rendimento discricionário. Os funcionários e os trabalhadores devem ser remunerados regularmente e, no mínimo, mensalmente. Não devem ser efetuadas deduções aos salários contratuais para fins disciplinares.

VIII. Ambiente de trabalho seguro

Os Fornecedores devem agir de acordo com as normas locais de saúde e segurança. Devem tomar todas as medidas práticas razoáveis para criar um ambiente de trabalho seguro e saudável para todos os funcionários e trabalhadores. De modo a evitar acidentes e lesões, o local de trabalho deve estar equipado de forma adequada e, sempre que necessário, os funcionários e trabalhadores devem dispor gratuitamente de equipamento de proteção individual. Os funcionários e os trabalhadores devem estar atualizados e receber treinamentos regulares sobre as normas aplicáveis em matéria de saúde e segurança. O acesso à água potável e às instalações sanitárias limpas não deve ser negado.



Respeito pelos direitos fundiários das comunidades locais

No que se refere às melhores práticas internacionais, incluindo as Diretrizes Voluntárias sobre a Governança Responsável da Terra, dos Recursos Pesqueiros e Florestais, **os fornecedores devem reconhecer e respeitar todos os direitos legítimos de propriedade fundiária e direitos fundiários dos povos indígenas ou de outras comunidades locais** sob todas as formas, incluindo os direitos consuetudinários e fundiários.

Se ocorrerem mudanças na propriedade ou uso do solo local como parte das atividades comerciais, os fornecedores devem respeitar os direitos de todas as partes afetadas, garantindo o seu consentimento livre, prévio e informado, e implementar mecanismos adequados de reclamação e resolução de litígios. A este respeito, os fornecedores devem prestar especial atenção às necessidades dos grupos vulneráveis, como os povos indígenas, as mulheres e os pobres, de modo a promover os meios de subsistência das comunidades locais e evitar quaisquer impactos adversos na saúde ou na segurança.

Garantir a conformidade legal e as práticas éticas dos negócios

A NKG espera que os seus Fornecedores atuem em conformidade com os princípios do presente Código e constituam um exemplo positivo para outras empresas do setor do café, cumprindo com todas as leis, regras e regulamentos locais e internacionais aplicáveis nos países e jurisdições em que operam. Estes incluem, entre outros, regulamentos relativos ao comércio internacional, sanções, controles das exportações, obrigações de comunicação de informações, segurança dos alimentos, proteção de dados, confidencialidade e privacidade, propriedade intelectual e legislação contra cartéis e da concorrência.

Não toleramos quaisquer práticas antiéticas como o suborno, a corrupção ou a lavagem de dinheiro. Esperamos que os nossos fornecedores declarem conflitos de interesses em quaisquer negócios com a NKG e procurem ativamente evitá-los.



Proteção do ambiente

Para garantir a disponibilidade a longo prazo de fornecimento de café e para salvaguardar o futuro de nossa indústria, a NKG espera que os seus Fornecedores estejam cientes dos seus efeitos no meio ambiente e dispostos a trabalhar cooperativamente visando práticas agrícolas responsáveis. É um pré-requisito que os Fornecedores cumpram as leis ambientais nacionais e internacionais aplicáveis e mantenham todos os requerimentos, licenças e permissões necessários. Devem esforçar-se continuamente para minimizar e atenuar quaisquer impactos ambientais adversos decorrentes das suas operações comerciais e promover soluções ambientais. Isto inclui o seguinte:

I. Utilização eficiente dos recursos

Sempre que possível, **os fornecedores devem minimizar e otimizar a utilização dos recursos naturais** (por exemplo, água, combustíveis fósseis, solo) nas suas operações e reduzir as emissões de gases com efeito estufa.

II. Utilização segura de substâncias perigosas e segurança do produto

Os Fornecedores são responsáveis pelo manuseio, armazenamento e eliminação segura de substâncias perigosas, produtos químicos ou materiais para o controle de pragas, ervas daninhas e doenças, devendo assegurar-se que estes não poluem o ambiente nem causam alterações nocivas do solo ou danos nos seres humanos, flora ou fauna. Não devem ser utilizados produtos agroquímicos que não estejam legalmente registrados para utilização comercial no país de operação. Os funcionários e trabalhadores devem receber regularmente treinamento



sobre o manuseio adequado de substâncias perigosas.

Os Fornecedores devem igualmente assegurar que o café fornecido à NKG não sofre qualquer modificação genética. Não obstante as obrigações contratuais, quaisquer resíduos no interior ou na superfície dos grãos de café verde devem estar em conformidade com a legislação aplicável e os requisitos de certificação do país de produção e/ou destino.

III. Gestão responsável dos resíduos

Os resíduos devem ser evitados ou reduzidos sempre que possível. As águas residuais, os resíduos sólidos ou qualquer outro tipo de resíduos devem ser evitados e/ou reduzidos sempre que possível, devendo ser devidamente tratados antes da descarga, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis. Sempre que possível, os materiais devem ser reutilizados, compostados, recuperados ou reciclados.

IV. Proteção das florestas e dos ecossistemas

Os Fornecedores devem assegurar que não existe desmatamento⁷ em resultado da conversão para a produção ou industrialização de café a partir de 1 de janeiro de 2014. A preservação de áreas⁸ protegidas deve ser considerada em todas as decisões comerciais conforme definido por convenções internacionais e regulamentos locais.

V. Redução das emissões e limitação do aquecimento global

A NKG incentiva os Fornecedores a terem modelos e estratégias de negócio que sejam compatíveis com a **transição para uma economia sustentável e a limitação do aquecimento global** e que incluam objetivos de redução de emissões nos seus planos e estratégias de negócio.



Abordagem de Implementação e Melhoria contínua

Espera-se que os Fornecedores disponham de procedimentos e controles de diligência em vigor, adequados ao porte da sua empresa e às circunstâncias em que operam, e que identifiquem, previnam e reduzam quaisquer impactos adversos nos direitos humanos ou ambientais decorrentes das operações comerciais ou de suas cadeias de fornecimento.

Os Fornecedores aceitam o direito da NKG de avaliar a sua conformidade com o presente código a qualquer momento durante a relação comercial.

Os Fornecedores reconhecem e aceitam que as avaliações podem ser efetuadas através de questionários, auditorias no local ou outros mecanismos de verificação realizados pela NKG ou por outras empresas independentes contratadas. No caso de ser realizada uma auditoria no local, a NKG notificará o Fornecedor com um prazo razoável e cumprirá as leis aplicáveis de confidencialidade e proteção de dados sem, sempre que possível, interromper as operações.

Se os Fornecedores tomarem conhecimento do descumprimento de quaisquer aspectos do presente Código no âmbito das suas operações comerciais ou cadeias de fornecimento, comprometem-se a informar a NKG sem demora injustificada e a adotar medidas corretivas. As medidas corretivas serão desenvolvidas em estreita colaboração com a NKG para assegurar uma melhoria contínua. A NKG disponibilizará diálogo e esforços razoáveis dentro das nossas possibilidades para ajudar os Fornecedores a cumprir este Código, sem renunciar a quaisquer direitos, reivindicações ou defesas de acordo com este Código, contratos existentes ou leis aplicáveis.

Dentro de um prazo razoável, os Fornecedores providenciarão à NKG um resumo incluindo as circunstâncias factuais relacionadas com a não conformidade, as investigações e as medidas corretivas que foram realizadas.

Os Fornecedores devem seguir o procedimento acima descrito. Caso não seja o caso, ou se qualquer não-conformidade for grave e/ou as medidas corretivas adotadas se revelarem ineficientes, reservamo-nos o direito de rescindir contratos existentes e a relação comercial com o respectivo Fornecedor.



Procedimento de Reclamação

Os Fornecedores, seus funcionários e trabalhadores, bem como terceiros, são incentivados a apresentarem à NKG quaisquer preocupações legítimas relativas as violações potenciais ou reais dos princípios do presente Código e/ou da legislação aplicável nas suas próprias operações e cadeias de fornecimento, utilizando a plataforma de comunicação integrity.nkg.net. A NKG garante que todas as reclamações serão tratadas com o mais elevado grau de confidencialidade e respeito e em conformidade com as políticas, leis e regulamentos aplicáveis.

Os Fornecedores devem manter um mecanismo adequado de reclamação a nível operacional ou incentivar os seus representantes a participar na plataforma de comunicação de informações NKG, de modo a abordar, prevenir ou remediar eficazmente quaisquer impactos adversos relativos aos princípios do presente Código que possam ocorrer em relação com as suas atividades comerciais.

Este Código será revisto e atualizado regularmente para refletir as alterações nas normas, leis, regras e regulamentos aplicáveis. Esta versão foi emitida em 26 de agosto de 2022.

Compromisso do Fornecedor

Eu, como Fornecedor da NKG, li e compreendi este Código e comprometo-me a ter procedimentos e controles de diligência baseados no risco em vigor, adequados ao porte da minha empresa e às circunstâncias em que ela opera, para cumprir com os princípios mencionados neste Código.

Razão Social do Fornecedor

*Nome do representante
autorizado da empresa*

Cargo do representante da empresa

Data

Assinatura



Notas finais

- 1 "Representantes"** significa, em relação a Fornecedores, acionistas, parceiros, gerentes, diretores, agentes, funcionários e trabalhadores de qualquer um desses Fornecedores (incluindo trabalhadores permanentes, temporários, de agências de contratos e migrantes). Isso inclui todos os trabalhadores que fornecem trabalho num local do Fornecedor, como através de uma agência de emprego ou um prestador de serviços.
- 2 OIT C138** - Convenção sobre a Idade Mínima, 1973 (n.º 138)
- 3 Trabalho leve admissível:** As crianças com idade inferior à idade mínima podem exercer atividades consideradas trabalho ligeiro ao abrigo da legislação nacional, nas horas e nas circunstâncias determinadas pela legislação nacional, se forem cumpridos os requisitos da Convenção n.º 138 da OIT para o trabalho ligeiro admissível. O trabalho ligeiro admissível é definido como um trabalho que não interfere com a escolaridade das crianças, ou com a sua capacidade de beneficiar dela, e que não é prejudicial. Para os países que fixam a idade mínima em 15 anos, as crianças entre os 13 e os 14 anos e para aqueles que a fixam em 14 anos, as crianças entre os 12 e os 13 anos podem realizar trabalho ligeiro de acordo com a definição acima.
- 4 Convenção da OIT sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil**, 1999 (n.o 182)
- 5 OIT C029** - Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1930 (n.º 29), OIT C105 - Abolição da Convenção sobre o Trabalho Forçado, 1957 (n.º 105)
- 6 Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes**, 1987
- 7 Definição florestal:** Terrenos com mais de 0,5 hectares com árvores com mais de 5 metros in situ e uma cobertura florestal de mais de 10 %. Não inclui as terras predominantemente consagradas a utilização agrícola ou outra. O foco é impedir a conversão de florestas naturais. (Modificado a partir da Definição do Quadro de Responsabilização).
- 8 Definição de área protegida:** Uma área protegida é um espaço geográfico claramente definido, reconhecido, dedicado e gerido, através de meios legais ou outros meios eficazes, para alcançar a conservação a longo prazo da natureza com serviços ecossistémicos e valores culturais associados. (Definição IUCN 2008). Exemplos: zonas húmidas, savanas e turfeiras e a sua diversidade biológica, incluindo a vida selvagem. São aplicáveis as regulamentações locais.